CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 14.148 DE 30 DE ABRIL DE 1998

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 9.940 Data 05 / 05 / 1998

Caderno: Classificados Pag. 14

ESTABELECE procedimentos para os pedidos de Concessão de Direito Real de Uso e Permissão de Uso de imóveis públicos, formuladas por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.
JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº 7.103/98-8,

D E C R E T A:

Artigo 1- Os pedidos de uso, a título gratuito, nas modalidades de Concessão de Direito Real de Uso e Permissão de Uso, de imóveis públicos, formulados por entidades sem fins lucrativos, deverão observar os requisitos e procedimentos estabelecidos no presente decreto.

Artigo 2 - As entidades interessadas no uso de imóveis públicos deverão instruir seus pedidos com:

I - Atos constitutivos atualizados, devidamente registrados no Cartório de Registros Públicos competente;
II - Plano de Trabalho que contemple descrição sucinta das atividades que pretende desenvolver, apontando público-alvo, recursos materiais e humanos de que dispõe e capacidade prevista de atendimento;
III - Localização preferencial e dimensões aproximadas do imóvel pretendido;
IV - Relatório acerca das atividades já desenvolvidas.

Artigo 3 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá opinar quanto à disponibilidade de área dentro dos critérios solicitados pela entidade requerente, excluindo, de plano:

I - Aquelas definidas em planta de loteamento como "verdes", ou localizadas em regiões onde haja manifesto interesse na implantação de equipamentos públicos;
II - Aquelas de que o Município não tenha ainda pleno domínio, mediante averbação em Cartório de Registro de Imóveis;
III - Os imóveis absolutamente impróprios à edificação.

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ouvida a Secretaria afeita aos fins sociais da requerente, poderá dirigir geograficamente a definição do imóvel, levando em consideração a carência de serviços públicos na área de atividade da requerente, em determinado setor da cidade.
§ 2º - Após a definição do imóvel, será dada ciência ao interessado, a fim de que este confirme seu interesse, inclusive para redimensionamento da proposta de trabalho descrita no inciso II do artigo anterior.
§ 3º - Confirmado o interesse da entidade, poderá ser solicitada a esta levantamento planimétrico cadastral do imóvel, o qual deverá ser submetido à análise da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Artigo 4 - A Secretaria Municipal afeita aos fins sociais da requerente deverá se manifestar, mediante relatório, observando aspectos relevantes da autuação presente e futura da entidade, principalmente no que tange à razoabilidade do Plano de Trabalho apresentado para uso do imóvel em relação aos recursos de que dispõe a entidade, bem como a coerência com as prioridades da política pública municipal definida para a área.

§ 1º - As atividades pretendidas devem estar voltadas a toda comunidade sem discriminação de qualquer espécie ou restrição ao quadro associativo da entidade.
§ 2º - A Secretaria responsável pela manifestação poderá indicar a obrigatoriedade de vinculação das atividades a programas de atendimento já em curso e de responsabilidade do poder público municipal, no limite de até 10% (dez por cento) da população a ser beneficiada pelo Plano de Trabalho, ou do uso do imóvel e suas instalações.

Artigo 5 - Será de no mínimo 04 (quatro) anos, a contar da formalização do ato de outorga, o prazo para implantação das instalações pretendidas.

§ 1º - No caso das Permissões de Uso, as instalações deverão adotar métodos construtivos de fácil montagem e desmontagem, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, quando da expedição da respectiva licença edilícia.
§ 2º - O uso administrativo ou associativo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da área construída do imóvel.

Artigo 6 - A entidade deverá enviar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, até o primeiro trimestre de cada exercício, enquanto perdurar o uso do imóvel, incluído o período relativo à edificação de prédios, relatório circunstanciado do estado do imóvel, instalações e atividades desenvolvidas, contemplando os itens do Plano de Trabalho descrito no artigo 2º, inciso II, solicitando, se for o caso, redimensionamento deste, por motivos de força maior.

Artigo 7 - Os Projetos de Lei autorizativos de Concessão de Direito Real de Uso e os Decretos de Permissão de Uso serão elaborados observadas as exigências constantes do presente Decreto e tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Plano de Trabalho com eventuais emendas apostas pelo Poder Público, ouvida a entidade requerente;
II - Levantamento Perimétrico e Memorial Descritivo do Imóvel.

Artigo 8 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá, no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação deste Decreto, notificar as entidades de Direito Privado que detêm imóveis públicos a qualquer título a apresentarem, em igual prazo, relatório demonstrativo do cumprimento das finalidades, conforme estabelecido nos autos de outorga, ouvindo em seguida as Secretarias afeitas às atividades desenvolvidas pela entidade detentora do imóvel.

Artigo 9 - As concessões de direito real de uso e as permissões de que trata este Decreto observarão, no que couber, às disposições legais vigentes relativas às licitações e contratos administrativos.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 30 de abril de 1998.

JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL
-EM EXERCÍCIO -
DÉBORA DE CARVALHO BAPTISTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
-EM SUBSTITUIÇÃO -
EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
-EM SUBSTITUIÇÃO-
MERCEDES MANCHADO CYWINSKI
SECRETÁRIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, nesta data e publicado.
RENE MIGUEL MINDRISZ
COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO